

**Ilustríssimo Sr. Presidente da Autarquia Municipal de Turismo
GRAMADOTUR, sr. Edson Humberto Nespolo.**

**Em referência ao Edital de Concorrência 002/2017
– Concessão do direito de efetuar a comercialização dos
ingressos para a 32º edição do evento "Natal Luz"/Gramado.**

**EVENTIM BRASIL SÃO PAULO SISTEMAS E
SERVIÇOS DE INGRESSOS LTDA. (doravante "Eventim")**, uma
sociedade constituída e existente nos termos das leis da República
Federativa do Brasil, com sede social na Rua Samaritá, 1117, 2º andar,
conj. 21 e 22, Bairro do Limão, São Paulo, SP, CEP 02518-080, inscrita
junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº
23.945.623/0001-32, vem por meio desta, com fulcro no quanto
estabelecido pela cláusula 6.17 do Edital de Convocação, bem como,
parágrafo primeiro do artigo 41 da lei n. 8666/93, e alteração prevista na
Lei n. 8883/1994, apresentar IMPUGNAÇÃO em relação a determinados
aspectos do Edital em referência, pelos motivos a seguir expostos, e ao
final requerendo.

1. Trata-se a Eventim de empresa especializada em
planejamento e operações de venda de ingressos e soluções de controle
de acesso de público nos mais variados eventos, atuando em pelo menos
25 países, nos mais variados modelos de eventos e megaeventos, tendo
inclusive, provido as atividades de confecção, impressão, distribuição e

comercialização de ingressos para a última edição dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos realizados na cidade do Rio de Janeiro.

2. Considerando esta experiência, e a leitura e avaliação atenta do que previsto em Edital de Concorrência n. 002/2017 (por meio do qual convoca-se empresas interessadas em obter o direito de efetuar a comercialização dos ingressos para acesso de público no evento "Natal Luz de Gramado 2017" a apresentar suas propostas e documentos de habilitação em 06 de julho de 2017), especialmente dos termos do Anexo 4 – Projeto Básico, que contém determinadas exigências de ordens técnica e operacional, a Eventim entende pertinente trazer à baila, e apontar determinados aspectos e exigências que, em última instância:

- a) Restringem a participação de outras empresas atuantes no mercado, não garantindo ao certame os princípios explícitos de isonomia, igualdade, e competitividade, não fazendo prevalecer o interesse da Administração Pública;
- b) Afastam a preconização de desenvolvimento nacional sustentável (conforme previsto no artigo terceiro da Lei n. 8666/93 e Lei n. 12.349/10), inviabilizando a estruturação de um modelo de negócio mais vantajoso, e a capacidade de geração de outras linhas de receita, em favor da GramadoTurGramadoTurnão se considera a possibilidade e a capacidade das empresas participantes de gerarem conteúdo e divulgarem o evento para outros estados e/ou países (esforços de marketing), trazendo um novo público para o evento, tornando-o ainda mais atrativo e multicultural, **premissa fundamental e consistente hoje, no mercado de atuação das empresas que são atingidas pelo Edital em referência.**

3. Fazendo-se imperiosa a revisão das premissas do Projeto Básico disposto no Anexo 4 do Edital, visando potencial de público do evento e a geração e arrecadação de novas linhas de receita pela Administração Pública, o que pode ser plenamente alcançado, com a revisão das seguintes exigências:

a) A exigência do uso específico de catracas em controle e acesso de público ao evento (item 3.2, 3.2.11.1, e 3.2.11.2) :

4. Como deveria ser de conhecimento da GramadoTur, a utilização de catracas em um ambiente sujeito a mudanças climáticas

imprevisíveis, com a incidência de chuva, estrutura temporária e energização (potencial risco de acidente elétrico), como especificado no edital, considerando ainda a intensa movimentação de um público basicamente formado por famílias, não deveria ter espaço em modelo operacional seguro.

5. Para se evitar o risco de aglomeração de público, a rápida ampliação do número de pontos de leitura no acesso e, da mesma forma, garantir um fluxo de saída livre, de forma à se evitar qualquer barreira de saída para o público, no caso da necessidade de evacuação do espaço, a solução ideal para este tipo de operação seria o uso de equipamentos móveis, que oferecem uma maior flexibilidade operacional e um custo menor para a GramadoTur: não há necessidade de uma grande carga/demanda elétrica, o que também reduz consideravelmente o risco de um acidente elétrico, tampouco a disponibilização de espaços para armazenamento, equipe de segurança e operação para movimentação diária destes equipamentos.

6. A Eventim possui e opera regularmente catracas, ou seja, tem plena e satisfatória capacidade para prover o que é solicitado no Edital, em todos os seus termos. Mas não pode deixar de apontar que o modelo estabelecido pelo Edital oferece um risco ao público, e onera de forma desnecessária a GramadoTur.

7. Além disto, e considerando a operação de controle de acesso realizada nas edições anteriores do evento, não é forçoso argumentar que o formato específico previsto no Edital para a configuração das catracas (inclusive o modelo de instalação exigido para tais equipamentos) pode beneficiar diretamente uma das empresas concorrentes, o que faz com que os demais enfrentem uma barreira ilegítima, o que, por si só, reduz as oportunidades financeiras para a GramadoTur, já que os demais concorrentes podem/poderiam oferecer uma condição financeira mais benéfica aos interesses da Administração. E este deve ser sempre, o escopo das licitações.

b) A exigência do uso de "Totens" ((item 3.1 e 3.1.28.7):

8. Entendemos também que a exigência de Totens de auto-atendimento, conforme previsto pelo Edital, é outro fator que, poderá beneficiar uma empresa específica, restringindo a participação e/ou atuação das demais concorrentes, infringindo os princípios legais da isonomia, igualdade e competitividade do certame.

9. Como no item anterior, esta específica exigência também onera desnecessariamente a GramadoTur, pois exige a disponibilização de locais específicos das cidade para instalação dos mesmos, com energia elétrica, internet, segurança, entre outros. Cabe-se ressaltar que o volume de ingressos vendidos na última edição do evento, momento em que esta modalidade passou a ser exigida no edital, é extremamente pequena, o que por si só evidencia a ineficácia de tal solução para o evento em questão.

10. Com o advento da internet e aplicativos para celular, torna-se mais eficiente e viável que a Administração demande soluções tecnológicas que facilitem a compra/impressão dos ingressos e o acesso ao evento, em modelos já bastante usuais e difundidos, como a compra de ingressos com a possibilidade de impressão em qualquer lugar que o consumidor preferir, ou o armazenamento digital do ingresso em dispositivos móveis.

11. Os dispositivos móveis atuais permitem com que os consumidores comprem ingressos, sem necessidade de impressão, de guarda e posse dos documentos físicos, para acessar os eventos, fato que também contribui para a sustentabilidade do planeta, algo importante que o edital infelizmente não considera em sua redação.

12. Ainda sobre este ponto, registre-se que empresa participante da concorrência (Blueticket) já questionou formalmente à Administração sobre o montante de ingressos vendidos por este canal. A resposta foi de 15.413 (cerca de 15.000 ingressos). Ou seja, 6,32% do total projetado das vendas, com receita muito inferior ao investimento e aos custos para implementar a funcionalidade.

Fica claro assim, que não há qualquer vantagem (operacional ou financeira), seja ao público, seja à GramadoTur e Administração Pública, que torne obrigatória a exigência do uso de Totens para venda de ingressos. Como já expressado antes, está exigência, injustificada, limita o número de participantes e onera a GramadoTur, produtora do evento, demonstrando-se contrária aos interesses da Administração.

c) A exigência de Biometria para controle de acesso de "staff" (item 3.2, 3.2.7.5, e 3.2.7.6, 3.2.8 e 3.2.9.) :

13. Mesmo possuindo os equipamentos de biometria e tendo utilizado esta solução em eventos específicos, a Eventim entende

que esta exigência não oferece o melhor custo benefício para a GramadoTur, infringindo o princípio básico da licitação, de cuidar dos melhores interesses da Administração.

14. Importante reforçar o que já foi registrado no item a), acima, de que o ambiente externo em que este evento ocorrerá é sujeito a adversidades, como chuva, umidade, e até mesmo sujeira/poeira. No escopo de acesso de equipes de operação (seguranças, limpeza, alimentos e bebidas, etc), tais condições podem interferir na validação das leituras e na sua velocidade, e de acesso.

15. Por estes e outros motivos, eventos temporários em ambientes externos **não utilizam** este tipo de solução para o controle e acesso de "staff." Existem no mercado soluções de segurança que podem agilizar o trabalho operacional, como pulseiras ou cartões RFID, por exemplo (as mais usuais). Ao se entrar no evento, um novo acesso somente poderá ser efetuado caso seja registrada uma saída, isto mesmo com dispositivos móveis. O sistema com RFID, por exemplo, tem um alto nível de segurança, é flexível e tem baixa manutenção, pontos importantes para uma operação como a descrita no edital.

d) A exigência de solução de pagamento via "Boleto" (item 3.1.13 e 3.1.13.1. :

16. Por fim, como já amplamente divulgado pela mídia, o boleto é uma forma de pagamento suscetível a fraude, o que pode gerar um dano à imagem do evento e/ou da GramadoTur.

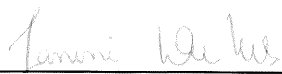
17. O mercado dispõe de diversas soluções digitais que poderiam facilmente substituir o pagamento via boleto, como a carteira virtual ou cartão virtual. Estas modalidades, além de simplificarem o processo de compra, mitigam o problema de fraude, principalmente em uma forma de pagamento tão explorada por fraudadores.

18. A Eventim possui a tecnologia para emissão e controle de boletos, porém este sistema está em desuso e vem sendo substituído pelos bancos por novas tecnologias. Em outras palavras, temos a possibilidade de incluir boletos em nossa operação, porém recomendamos fortemente que eles não sejam utilizados. Sua exigência, parte deste Edital de Concorrência de serviços que estão efetivamente atrelados a tecnologia e sistema é injustificável, e merece ser revista, para permitir o acesso pleno e a concorrência saudável entre as empresas que atuam no mercado, no melhor interesse da Administração.

19. Desta forma, reiterando os termos do item 2, desta peça de impugnação, a Eventim requer que sejam considerados os temas acima, e seus argumentos, o que permitirá à Administração a revisão das exigências questionadas, bem como, a revisão do modelo de concorrência, de forma a considerar premissas que vão garantir um atingimento de potencial de público, e a efetiva geração de receitas diversas e efetivas com um menor custo para a Administração Pública..

20. Considerada a relevância do pedido, entende-se cabível a suspensão dos trâmites da licitação, até a decisão final do que ora se requer.

De São Paulo para Gramado, 26 de junho de 2017.



EVENTIM BRASIL SÃO PAULO SISTEMAS E SERVIÇOS DE INGRESSOS LTDA.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EVENTIM BRASIL SÃO PAULO SISTEMAS E SERVIÇOS DE INGRESSOS LTDA.

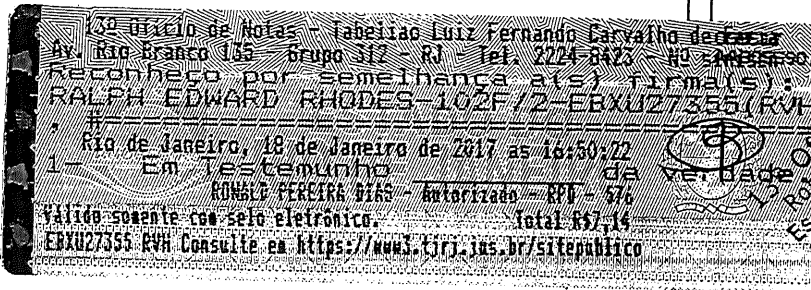
Rua Samaritá, 1117, 2o andar, Conj. 21 e 22, São Paulo, SP, CEP 02518-080, CNPJ/MF n. 23.945.623/0001-32, representado neste documento pelo seu administrador, **RALPH EDWARD RHODES**, britânico, casado, advogado, portador do Registro Nacional de Estrangeiros n. V613202-A, inscrito no CPF/MF sob número 060982257-88, domiciliado na Travessa do Ouvidor, 50, Sala 501, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-040.

OUTORGADA: JANINE DE NES, brasileira, data de nascimento 23/05/1978, casada, contadora, domiciliada na Rua Carlos Weber, 663 – Apto. 172, CEP.: 05303-000, São Paulo-SP, Brasil, portadora do CPF n. 000.397.359-07 e do RG n. 3.804.421-9 SSP/SP.

PODERES: Firmar, em nome do **OUTORGANTE**, qualquer contrato, acordo ou outro documento legal, incluindo, mas não se limitando a, cartas de intenções e memorandos de entendimento (“os Contratos”), com poderes específicos para notificar e ser notificado de acordo com tais Contratos, assim como realizar alterações destes Contratos. Todos estes poderes são dados independentemente da natureza dos direitos e obrigações que surgem destes Contratos e sem limitação quanto aos valores envolvidos. Dá-se também o poder de delegar, inteiramente ou parcialmente, os poderes concedidos neste documento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2017.

EVENTIM BRASIL SÃO PAULO SISTEMAS E SERVIÇOS DE INGRESSOS LTDA.



POWER OF ATTORNEY

GRANTOR: EVENTIM BRASIL SÃO PAULO SISTEMAS E SERVIÇOS DE INGRESSOS LTDA. Rua Samaritá, 1117, 2o andar, Conj. 21 e 22, São Paulo, SP, CEP 02518-080, enrolled with the Brazilian taxpayers' roll (CNPJ/MF) under number 23.945.623/0001-32, represented herein by its administrator, **RALPH EDWARD RHODES**, British, married, lawyer, bearer of identity RNE card number V613202-A, registered in the CPF/MF under number 060982257-88, domiciled at Travessa do Ouvidor, 50, Sala 501, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-040.

GRANTEE: JANINE DE NES, Brazilian, born 23/05/1978, married, accountant, domiciled at Rua Carlos Weber, 663 – Apt. 172, CEP.: 05303-000, São Paulo-SP, Brazil, bearer of CPF number 000.397.359-07 and Brazilian identity card number 3.804.421-9 SSP/SP.

POWERS: To execute, on behalf of **GRANTOR**, any contract, agreement or other legal document, including, without limitation, letters of intent and memoranda of understanding (“the Contracts”), with express powers to give and receive notice under such contracts, as well as to execute amendments to such Contracts, all of which regardless of the nature of the rights and obligations arising from such Contracts and without limitation as to the amounts involved, as well as delegate, in whole or in part, the powers being granted herein.

Rio de Janeiro, January 18, 2017.

EVENTIM BRASIL SÃO PAULO SISTEMAS E SERVIÇOS DE INGRESSOS LTDA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JANINE DE NES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
38044219 SSP/SP

CPF
000.397.359-07 DATA NASCIMENTO
23/05/1978

FILIAÇÃO
PLÍNIO ARLINDO DE NES
ALICE MARIA MARCON DE NES

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00773656253

VALIDADE
21/07/2019

1ª HABILITAÇÃO
17/06/1996

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
934031762

OBSERVAÇÕES
SAO PAULO

Janine De Nes
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
23/07/2014

PROIBIDO PLASTIFICAR
934031762

53485015202
SP559996509

SECRETARIA DE TRÁFICO DE SÃO PAULO

Notarial
2014

279 20 ABR 2014

VINÍCIUS SPURIS NOGUEIRA
RESOLUÇÃO Nº 104/2014
LEI Nº 9.951/94
CÓPIAS CONTRIB. P. VERBA
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE